



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB) |                                 |        |
|------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------|
| Reunião                                                          | Ordinária                       | Nº 406 |
| Decisão da CEGEM                                                 | Nº 14/2025                      |        |
| Referência                                                       | Processo nº 1212867/2024        |        |
| Interessada                                                      | CANOAS 4 ENERGIA RENOVÁVEL S.A. |        |

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** da Inclusão da Responsabilidade Técnica, solicitada pelo Requerente, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista GILMACY DE SOUZA SANTOS, CREA-PB nº 162168645-0.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **406**, apreciando o Processo **1212867/2024**, em que a Empresa **CANOAS 4 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.**, solicita deste Conselho a inclusão do Engenheiro Eletricista GILMACY DE SOUZA SANTOS, CREA-PB nº 162168645-0; **considerando** que o art. 59 da Lei 5.194/66, dispõe que: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”; **considerando** a Lei 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências; **considerando** Resolução nº 397, de 11 de agosto 1995, do Confea, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **Considerando** que o profissional indicado como responsável técnico já responde por 16 empresas; **considerando** que o profissional indicado como responsável técnico será empregado (gerente de manutenção de obras) na empresa requerente de sua inclusão; **considerando** que a documentação apresentada atende aos termos da Resolução 1.121/19, do Confea; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas citadas; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da inclusão do Engenheiro Eletricista GILMACY DE SOUZA SANTOS, CREA-PB nº 162168645-0, na empresa **CANOAS 4 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.**, adstrita às suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão na modalidade presencial, a Senhora Eng.<sup>a</sup> Eletric. **Gláucia Suzana Batista Pereira**, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. **Sabiniano Alves do Rego Maia Neto**, Eng. Eletric. **Antônio da Cunha Cavalcanti** e o Eng. Eletric. **Luís Alberto Leite**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2025.

  
Eng.<sup>a</sup> Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira  
Coordenadora da CEEE – Crea/PB